



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



DO FUNDO

Lei Municipal Nº 1.211/2025

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD está vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Jaicós-PI.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 15 O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:

- I – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;
- II – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- III – liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 16 Constituirão receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;
- II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – transferências do exterior;
- VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
- VII – receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII – valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX – outras receitas.

X – o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

Art. 17 Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

- I – no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
- II – no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
- III – na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;
- IV – no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
- V – no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;
- VI – na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
- VII – no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 18 Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 19 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 20 A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 01 de julho de 2025.

Jose Welly de Oliveira Bispo
JOSÉ WESLY DE OLIVEIRA BISPO
Prefeito Municipal de Jaicós-PI

Id:089B92D29FOE8BB3

ANUNCIADA E PUBLICADA NESTA DATA
Em 01/07/2025

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA MARIA ELIZA LIMA À RUA PROJETADA LOCALIZADA NO BAIRRO ARMÍNIO JOSÉ DE SOUSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, **JOSÉ WESLY DE OLIVEIRA BISPO**, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, Constituição Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **Maria Eliza Lima** a via pública localizada no bairro Arminio José de Sousa, com início na Rua João Manoel da Costa, em direção ao perímetro rural.

Art. 2º - Será instalada placa indicativa na referida rua, em local visível e de fácil identificação, contendo o nome da homenageada e um breve histórico de sua trajetória. A confecção e instalação da placa serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 01 de julho de 2025.

Jose Welly de Oliveira Bispo
JOSÉ WESLY DE OLIVEIRA BISPO
Prefeito Municipal de Jaicós-PI

Id:05D507E1E3FA8C0E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaicós – PI.

Contratada: **ADRIANO S SANTOS (AKAD - ADRIANO KARATE - DO)**
- ME, inscrita no CNPJ Nº 50.795.371/0001-85, estabelecida na Rua Força da Terra, 442, Centro, CEP 64.675-000, Alegrete do Piauí - PI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AOS ESPORTES E AULAS DE ARTES MARCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE KARATÊ PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JAICÓS - PI.

Valor Total: R\$ 31.506,30 (Trinta e um mil, quinhentos e seis reais e trinta centavos).

Recursos Financeiros: (FPM, FME, ISS, RECURSOS PRÓPRIOS) e Outros.

Assinatura: 30/05/2025.

Vigência: 31/12/2025.